



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021019192

TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 250/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ÀS FLS. 2040, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021019192, DE 12/08/2021.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha n° 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, neste ato representado, conforme Decreto Municipal n° 11.888/2021, pelo Secretário de Planejamento e Parcerias, **Sr. ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**, funcionário público municipal – matrícula n° 11.755, e do outro lado, e a sociedade empresária **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA**, situada na Rua São Camilo, n° 22, loja 01, Vista Alegre, Barra Mansa, Rio de Janeiro, CEP 27.320-570, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.579.387/0001-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE**, cédula de identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] domiciliado (a) [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 250/2023**, com fundamento no art. 57, II, Lei Federal n° 8.666/93, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do Contrato que tem por objeto a prestação de serviço de Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – GED, para execução do item 03 (Preparação e higienização de documentos físicos), item 6 (Digitalização e indexação de documentos - A4 ou Ofício 2) e item 08 (Digitalização e indexação de documentos – A0) conforme registrado na A.R.P n° 233/2022

Parágrafo Único: A prorrogação de prazo será por mais 12(doze) meses, tendo início em 06/10/2023 e término em 05/10/2024.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retromencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no Boletim Oficial do Município.

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e testemunhas.

Angra dos Reis, 06 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

**PAULO AFONSO FRIAS
TRINDADE**

Assinado digitalmente por PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=10922985000166, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.20 13:55:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: **REGINALDO SIMOES MAIA** CPF/CNPJ: _____

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

Rogério de A. Pontes
Assessor de Inovação
e Tecnologia
Mat. 28934

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do Contrato que tem por objeto a prestação de serviço de Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – GED, para execução do item 03 (Preparação e higienização de documentos físicos), item 6 (Digitalização e indexação de documentos - A4 ou Ofício 2) e item 08 (Digitalização e indexação de documentos – A0) conforme registrado na A.R.P nº 233/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no processo administrativo nº 2021019192, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

PRAZO: A prorrogação de prazo será por mais 12(doze) meses, tendo início em 06/10/2023 e término em 05/10/2024.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias às fls. 2040, constante do processo administrativo nº 2021019192, de 12/08/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2023.

ANGRA DOS REIS, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2023015860

Recorrente: LABORATÓRIO ANO BOM

Recorrido: Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra a Decisão prolatada pela Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel em face da empresa Laboratório Ano Bom – EIRELI pela inexecução parcial e/ou execução imperfeita do contrato nº 004/2021.

O Recurso juntado sob folhas 598/627 pela recorrente é tempestivo, razão pela qual conheço, contudo não há nada a reconsiderá-lo, pelas razões que seguem.

Preliminarmente dispensa-se relatório, eis que presente na decisão que deu provimento aos apontamentos pela recorrida, resultando à recorrente nas penalidades administrativas previstas na legislação em vigor, considerando o descumprimento contratual de natureza grave/gravíssimas aos usuários do SUS/HMJ.

Às folhas 628/634, manifestação da Assessoria Jurídica do HMJ, opinando pelo conhecimento do recurso e pelo não provimento, tendo em vista a decisão prolatada não configurar qualquer desproporcionalidade na sanção aplicada, bem como fora respeitados os princípios norteadores do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Após, encaminhado para decisão observando o juízo de discricionariedade.

Portanto, considerando os apontamentos na análise jurídica, pela legalidade da decisão prolatada, eis que atendeu aos requisitos legais, e ainda, no mérito recursal, melhor sorte não assista à recorrente/contratada, vez que instada a apresentar provas contrárias aos apontamentos de descumprimento contratual, limitou-se a vasta documentação inapta a corroborar com suas alegações recursais.

Ao que tudo evidencia inexistem elementos probatórios que desconstituem a verossimilhança da instrução exposta nos autos, capazes de desconstituir os apontando de inexecução parcial do contrato e/ou execução imperfeita.

Vê-se, pois, que a decisão administrativa sancionatória aplicou a medida de direito, proporcional ao caso concreto para coibição de práticas ilícitas, considerando o descumprimento contratual resultar em prováveis danos de natureza grave/gravíssima, sendo imperativa sua manutenção, na íntegra, não carecendo de êxito o pelito recursal, portanto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto.

Dê-se ciência ao recorrente, por mensagem eletrônica, com aviso de recebimento, bem como encaminhe-se extrato da presente para publicação no Boletim Oficial do Município.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

ANGRA DOS REIS, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR